



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17 935 412/0001-16

P R O J E T O D E L E I Nº 442

Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município para o exercício de
1994.

O Povo do Município de Natércia, estado de Minas Gerais através dos seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica aprovado o orçamento do município de Natércia, Estado de Minas Gerais para o exercício de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em CR\$ 1.300.000.000,00 (Um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros reais).

Art.2º- A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor observando o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....CR\$	46.000.000,00
Receita patrimonial.....CR\$	29.000.000,00
Receita Industrial,,,,,,.....CR\$	2.000.000,00
Transferências Correntes.....CR\$	510.000.000,00
Outras Receitas correntes.....CR\$	<u>13.000.000,00</u>
Total..... CR\$	600.000.000,00

RECEITA DE CAPITAL

Operações de Créditos..... CR\$	70.000.000,00
Alienação de Bens..... CR\$	300.000.000,00
Transferência de Capital.,..... CR\$	310.000.000,00
Outras Receita de Capital..... CR\$	<u>20.000.000,00</u>
Total..... CR\$	700.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17 935 412/0001-16

Art.3º- A despesa será realizada de acôrdio com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuidos por órgão de administração e conforme o seguinte desdobramento.

DESPESA POR ORGÃO

1.1 - Câmara Municipal.....	CR\$	16.000.000,00
2.1 - Gabinete e Secretaria Prefeitura..	CR\$	121.000.000,00
2.2 - Administração financeira.....	CR\$	98.000.000,00
2.3 - Serviço de Educação e cultura.....	CR\$	371.000.000,00
2.4 - Serviço Saúde e Assist.social.....	CR\$	112.000.000,00
2.5 - Serviço Urbano.....	CR\$	119.000.000,00
2.6 - Serviço de obras Públicas.....	CR\$	175.000.000,00
2.7 - S.M.E.R.....	CR\$	<u>288.000.000,00</u>
Total.....	CR\$	1.300.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO DA FUNÇÃO PROGRAMADA

01 - Legilstivo.....	CR\$	16.000.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	CR\$	142.000.000,00
04 - Agricultura.....	CR\$	50.000.000,00
05 - Comunicação.....	CR\$	14.000.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.	CR\$	10.000.000,00
07 - Desenvolvimento Regional.....	CR\$	5.000.000,00
08 - Educação e cultura.....	CR\$	406.000.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais.....	CR\$	20.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	CR\$	147.000.000,00
11 - Indústria, Comercio e Serviço.....	CR\$	20.000.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	CR\$	29.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	CR\$	136.000.000,00
16 - Transporte.....	CR\$	<u>305.000.000,00</u>
Total.....	CR\$	1.300.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17 935 412/0001-16

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

Despesas de custeio.....CR\$	493.000.000,00
Transferências Correntes.....CR\$	<u>107.000.000,00</u>
Total.....CR\$	600.000.000,00

DESPESA DE CAPITAL

Investimentos.....CR\$	630.000.000,00
Inversões financeiras.....CR\$	45.000.000,00
Transferências de Capital.....CR\$	<u>25.000.000,00</u>
total.....CR\$	700.000.000,00

Art.4º- A aplicação dos recursos discriminados no artigo ' 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente lei.

Art.5º- Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficiente, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias conforme dispostos no item III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320;

b) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 4.320;

c) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

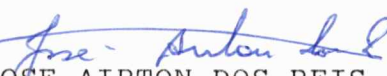
CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17 935 412/0001-16

Art.6º - Fica o executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme o previsto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art.7º - Ficam as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir 01 de janeiro de 1994.

Natércia, 26 de outubro de 1993


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM

1ª, 2ª e 3ª SESSÕES: EM 14h / 16h / 20h / 9/11/93 /

PRESIDENTE



SECRETARIO

